



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

C.N.P.J. (MF) 01.024.390/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2013.

Disciplina o pagamento de diárias aos servidores do Poder Legislativo, para os casos que menciona, e dá outras providências:

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, § 1ª, IV do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um teto para pagamento de diárias a agentes políticos e servidores do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor ou vereador que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 2/3 (dois terço), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Não fará jus a diárias o servidor ou vereador que se deslocar para municípios limítrofes, salvo a ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – Se houver pernoite fora da sede;
- II – Se o deslocamento, considerado o tempo decorrido entre a partida e o retorno, for superior a 6 (seis) horas.

Art. 2º. O servidor ou vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS

C.N.P.J. (MF) 01.024.390/0001-00

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ou vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Art. 3º. O valor da diária e fixado em:

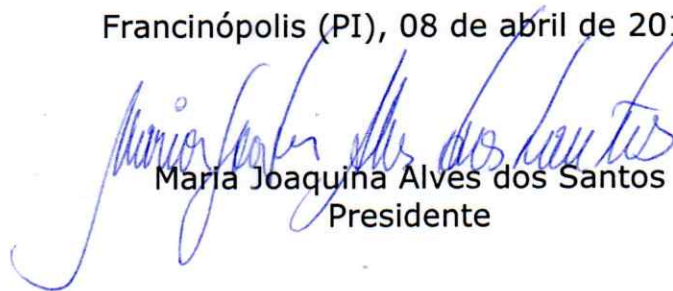
- I) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os exercentes de cargos eletivos, assim entendido o vereador ou suplente de vereador.
- II) R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores efetivos e ocupantes dos cargos comissionados;

§ 1º. Quando o afastamento se der para outros Estados, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousada e alimentação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francinópolis (PI), 08 de abril de 2013.


Maria Joaquina Alves dos Santos
Presidente